



CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA – CLAE

CNPJ Nº 13.448.301/0001-24

ATA Nº 01/2023 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, em segunda convocação, atendendo ao Edital de Convocação do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os associados do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAE, nominados no anexo II, conforme lista de confirmação de assistência e participação geradas pela plataforma virtual e anexa a esta ata, de forma virtual, por videoconferência pela plataforma Google Meet, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO ESTRATÉGICO 2023-2024; 2 – ESTABELECIMENTO DE TAXA DE ANUIDADE AOS ASSOCIADOS; 3 – ALTERAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL; 4 – ESTABELECIMENTO DE FILIAIS/SUBSEDES; 5 – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E 6 – INFORMES GERAIS. Para presidir os trabalhos, conforme o Estatuto em vigor, assume o Sr. Bruno César Alves Marcelino, no qual indicou a mim, Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo, que atuarei como secretária da presente assembleia. Com a palavra o senhor Presidente faz a leitura do Edital de Convocação e da ordem do dia, iniciando de imediato as discussões da pauta 1, foi passada a palavra para os coordenadores de cada departamento e órgão do CLAE, para apresentarem a proposta do plano estratégico 2023-2024 de cada área, cada gestor efetuou uma breve apresentação, finalizada as apresentações o presidente iniciou a discussão da pauta 2. Foi apresentada o estabelecimento da cobrança de taxa de anuidade dos associados na seguinte proporção: Graduandos: R\$ 60,00, Pós-graduandos: R\$ 150,00, Professores e pesquisadores sem vínculo empregatício: R\$ 200,00, Professores e pesquisadores com vínculo empregatício: R\$ 300,00, foi esclarecido que haverá a aplicação de desconto de 30% para pagamento e recadastramento nos próximos 60 dias e que até o dia 31/08/2023, todos devem estar quites com a anuidade e recadastrados, o presidente esclareceu que os valores poderiam ser alterados posteriormente e que como a deliberação sobre o estabelecimento de anuidade é atribuição restrita da Diretoria Executiva, não haveria a necessidade de colocar em votação na assembleia. Passando para a pauta 3, considerando a necessidade de reformulação na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente apresentou a sugestão das novas composições. Diretoria Executiva: Bruno César Alves Marcelino (Diretor-Presidente), Cristiane Dambrós (Diretora Vice-Presidente), Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo (Diretora Vice-Presidente) e Lucas da Silva Martinez (Diretor Vice-Presidente), com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por votação eletrônica via enquete, pela unanimidade dos votantes, com uma abstenção, sendo desde já empossados, tendo o Diretor-Presidente um mandato inicial de 8 (oito) anos, a contar da data de realização desta assembleia e com término em 31/12/2031 e os Diretores Vice-Presidentes um mandato inicial de 4 (quatro) anos, a contar da data de realização desta assembleia e com término em 31/12/2027. Conselho Fiscal - Titulares: Gloriana Solis Alpizar, Nadja Mourão e Vanessa Calvo Guerra; Suplente: Marcos Roberto Pisarski Junior, com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por votação eletrônica via enquete, pela unanimidade dos votantes, com uma abstenção, sendo desde já empossados, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de realização desta assembleia e com término em 31/12/2027. O presidente, iniciando a pauta 4, informa que há a necessidade de expansão geográfica do CLAE, para maximizar a sua atuação, desta forma, sugere a criação das seguintes subdes: Pernambuco, sob a direção da Dra. Betânia Lemos Maciel; Bahia, sob a direção do Dr. Elizeu Pinheiro da Cruz; Mato Grosso do Sul, sob a direção do Dr. Fabio Pereira do Vale Machado e da Dra. Cristiane Dambrós; Rio de Janeiro, sob a direção da Ma. Verônica Diaz Rocha; a criação da filial Agência de Inovação e Transferência Tecnológica do CLAE – InovaLatina, sob a direção do Me. Bruno César Alves Marcelino; o presidente também sugere os seguintes nomes para a composição da direção da Filial Editora CLAE: Bruno César Alves Marcelino na função de Editor-Chefe e Lucas da Silva Martinez na função de Editor-Chefe Adjunto; os seguintes para a direção da Filial ELACult: Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo na função de Coordenadora Geral e Bruno César Alves Marcelino na função de Presidente do Conselho Acadêmico; os seguintes para a direção da Subsele Rio Grande do Sul: Cristiane Dambrós e Juliana Porto Machado e o seguinte nome para a direção da Subsele São Paulo: Bruno César Alves Marcelino; com suas qualificações no anexo I desta, o que foi aprovado por votação eletrônica via enquete, pela unanimidade dos votantes, sendo desde já empossados, com mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de realização desta assembleia e com término em 31/12/2027. Iniciando a pauta 5, o presidente esclarece a necessidade de que haja uma nova alteração no estatuto social, alterando alguns



itens para atender a legislação vigente e a nova realidade institucional do CLAEC, foi a matéria submetida à aprovação, o que foi aprovado por votação eletrônica via enquete pela unanimidade dos votantes, com uma abstenção. Transcrevo as alterações ocorridas: No artigo 2º acrescentou-se as seguintes subdeses, 1 – Subsele Pernambuco: Rua Le Parc, nº 100, Apto 1301, Edf Jardim Nord, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-035, nome fantasia “CLAEC Pernambuco”; 2 – Subsele Bahia: Rua Silveira Martins, nº 2555, Sala 02, UNEB Campus 1, Cabula, Salvador/BA, CEP: 41150-000, nome fantasia “CLAEC Bahia”; 3 – Subsele Mato Grosso do Sul: Rodovia Aquidauana/UEMS – Km 12, CEMAP/UEMS, Aquidauana/MS, CEP: 79200-000, nome fantasia “CLAEC Mato Grosso do Sul”; 4 – Subsele Rio de Janeiro: Rua Sacadura Cabral, nº 117, Apto 1009, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-261, nome fantasia “CLAEC Rio de Janeiro”; 5 – Filial Agência de Inovação e Transferência Tecnológica do CLAEC: Avenida Paulista, nº 1471, Sala 1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927, nome fantasia “InovaLatina”; altera-se o endereço da Subsele São Paulo para: Avenida Paulista, nº 1471, Sala 1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927; altera-se o artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação: O CLAEC tem como finalidade central a promoção de atividades de relevância pública e social, prioritariamente nas grandes áreas das ciências humanas, sociais e linguística, letras e artes e correlatamente nas demais grandes áreas do conhecimento, através da execução, estudos e análises de ações, projetos, programas e políticas públicas, bem como por meio da execução de projetos de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, social, científico, educacional e tecnológico dos países integrantes da América Latina, podendo realizar as seguintes atividades; altera-se o parágrafo 2º do artigo 18º e o parágrafo 7º do artigo 20º, que passam a ter a seguinte redação: O Diretor-Presidente poderá, em ato “ad referendum”, destituir e nomear os membros que ocupam a função de diretor vice-presidente, conselheiros e demais cargos e funções estatutárias em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades ou por solicitação de exoneração dos membros que ocupam as funções ou cargos, devendo o ato ser validado pela assembleia geral em sua próxima reunião, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante; altera-se o inciso XXIX do artigo 21º, que passa a ter a seguinte redação: Definir, “ad referendum”, sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral em sua próxima reunião; altera-se o parágrafo 3º do artigo 25º, que passa a ter a seguinte redação: O Diretor-Presidente poderá, em ato “ad referendum”, destituir os membros que ocupam a função de conselheiro em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades ou por solicitação de exoneração dos membros que ocupam a função, indicando e nomeando um substituto para o cargo, devendo o ato ser validado na próxima assembleia geral, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante. Desta forma o Presidente solicita a transcrição do novo Estatuto Social Consolidado, sendo parte integrante desta ata e que segue na íntegra: -----

----- ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO -----

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO -----

Art. 1º - O Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC, fundado oficialmente em 22 de março de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins econômicos, organização da sociedade civil, apartidária e sem fins religiosos, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por suas normas internas e pela legislação em vigor. -----

Parágrafo Único - A organização não deverá fazer exercício de atividades político-partidárias, nem delas participar, sob qualquer modalidade. -----

Art. 2º - Com seu estabelecimento matriz, social e administrativo sediado na Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050. -----

Parágrafo 1º - Com subdeses e filiais estabelecidas e domiciliadas nos seguintes endereços: -----

I - Subsele Rio Grande do Sul: Rua Marechal Deodoro, nº 377, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000, nome fantasia “CLAEC Rio Grande do Sul”. -----

II - Subsele São Paulo: Avenida Paulista, nº 1471, Sala 1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927, nome fantasia “CLAEC São Paulo”. -----

III – Subsede Pernambuco: Rua Le Parc, nº 100, Apto 1301, Edf Jardin Nord, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51160-035, nome fantasia “CLAEC Pernambuco”. -----

IV – Subsede Bahia: Rua Silveira Martins, nº 2555, Sala 02, UNEB Campus 1, Cabula, Salvador/BA, CEP: 41150-000, nome fantasia “CLAEC Bahia”. -----

V – Subsede Mato Grosso do Sul: Rodovia Aquidauana/UEMS – Km 12, CEMAP/UEMS, Aquidauana/MS, CEP: 79200-000, nome fantasia “CLAEC Mato Grosso do Sul”. -----

VI – Subsede Rio de Janeiro: Rua Sacadura Cabral, nº 117, Apto 1009, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-261, nome fantasia “CLAEC Rio de Janeiro”. -----

VII - Filial Editora CLAEC: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia “Editora CLAEC”. -----

VIII - Filial Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura: Rua Vila Velha, nº 63, Itaipu C, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85870-050, nome fantasia “ELACult”. -----

IX - Filial Agência de Inovação e Transferência Tecnológica do CLAEC: Avenida Paulista, nº 1471, Sala 1110, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-927, nome fantasia “InovaLatina”. -----

Parágrafo 2º - A associação possui atuação de âmbito internacional. -----

Parágrafo 3º - A administração da organização poderá utilizar de qualquer endereço descrito neste artigo para o recebimento de correspondências endereçadas à organização. -----

Parágrafo 4º - O CLAEC poderá ter subsedes em todos os Estados da federação e no Distrito Federal, e poderá ter filiais em todos os municípios do Brasil e em localidades no exterior, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação. -----

Parágrafo 5º - As subsedes terão caráter de representação oficial do CLAEC, equiparando-se a sede matriz, ao se estabelecerem nos respectivos Estados da federação. -----

Parágrafo 6º - As subsedes seguirão as estruturas e regramentos que trata a Seção V do presente Estatuto Social.

Parágrafo 7º - A alteração do endereço da sede, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva e mediante validação posterior pela assembleia geral em sua próxima reunião. -----

Parágrafo 8º - A alteração do endereço das subsedes e filiais, quando necessária, ocorrerá por deliberação da Diretoria Executiva. -----

Art. 3º - O CLAEC tem como finalidade central a promoção de atividades de relevância pública e social, prioritariamente nas grandes áreas do saber: ciências humanas, sociais e linguística, letras e artes e correlatamente nas demais grandes áreas do conhecimento, através da execução, estudos e análises de ações, projetos, programas e políticas públicas, bem como por meio da execução de projetos de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, social, científico, educacional e tecnológico dos países integrantes da América Latina, podendo realizar as seguintes atividades: -----

I - Promoção da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

II - Fomento à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida das camadas menos favorecidas, com suporte especial a micro e pequenos empreendimentos. -----

III - Criação, manutenção e apoio a projetos educacionais, culturais e sociais, sem qualquer forma de discriminação. -----

IV - Promoção, defesa e conservação da cultura, patrimônio histórico, artístico e identidades culturais minoritárias. -----

V - Difusão de expressões artísticas, estímulo a novas linguagens artísticas e fomento a gêneros de menor visibilidade. -----

VI - Promoção da assistência social, segurança alimentar e nutricional. -----

VII - Execução e apoio a serviços de rádio, televisão comunitária e educativa sem fins lucrativos. -----

VIII - Defesa, preservação e promoção do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente, com ênfase em pesquisas e tecnologias voltadas para a área. -----



IX - Apoio ao desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito, capacitação, experimentação de novos modelos socioprodutivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito. -----

X - Defesa e promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e fornecimento de assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar. -----

XI - Promover, apoiar e difundir programas de geração, difusão e transferência de tecnologia; cursos, simpósios, conferências, seminários, encontros, reuniões, estudos e pesquisas para expansão, melhoria e desenvolvimento da educação técnica, tecnológica, superior, de pós-graduação e extensão; difusão dos conhecimentos tecnológicos e a edição física e virtual de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas de divulgação; programas de bolsas de estudo e de estágios. -----

XII - Incentivo à educação em todos os níveis - básico, técnico, tecnológico, superior e de pós-graduação - bem como à extensão de serviços educacionais à comunidade. -----

XIII - Fomento à pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia, incluindo incubação de empresas e inovações. -----

XIV - Desenvolvimento e suporte a projetos de planejamento regional, rural e urbano. -----

XV - Promoção e apoio a atividades cinematográficas, de vídeos e programas de televisão. -----

XVI - Prevenção a doenças específicas, incluindo, mas não limitado a câncer, HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue. -----

XVII - Administrar recursos financeiros repassados através de convênios, contratos, contratos de gestão, acordos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento por entidades públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor. -----

XVIII - Manutenção de estabelecimentos de ensino em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional do Brasil. -----

XIX - Pesquisa, desenvolvimento e implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas por diversos meios de transporte. -----

XX - Apoio às atividades acadêmicas e de pesquisa científica voltadas para a formação, qualificação, requalificação e extensão de recursos humanos em âmbito nacional e internacional. -----

XXI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar. -----

XXII - Promoção do voluntariado. -----

Parágrafo Único - O CLAEC na ocasião da execução de serviços de radiodifusão comunitária, constituirá uma Diretoria com dois membros e um Conselho Comunitário com cinco membros, dotados de total autonomia e com atuação específica para a gestão dos serviços de radiodifusão comunitária, tendo os dois órgãos um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução e com suas atribuições equivalentes às do Conselho de Administração e da Diretoria Regional que trata as seções III e V deste estatuto respectivamente. A execução do serviço na faixa de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da fronteira com outros países, deverá observar e cumprir os seguintes critérios:-----

I - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da organização caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; -----

II - O quadro de pessoal será constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e-----

III - A organização não poderá efetuar nenhuma alteração do seu estatuto social sem prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional.-----

Art. 4º - O CLAEC poderá empregar todos os meios legítimos e legalmente permitidos para alcançar suas finalidades, estando autorizado a empreender atividades complementares que apoiem seus objetivos institucionais. Essas atividades podem incluir a implementação direta de projetos ou ações; celebração de acordos diversos; doações de recursos diversos; e prestação de serviços, seja diretamente ou como intermediário. Para a realização de seus objetivos, o CLAEC poderá: -----



I - Estabelecer parcerias, seja por meio de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos jurídicos, com entidades, empresas ou universidades, sejam elas nacionais, estrangeiras, públicas ou privadas, que partilhem de interesses e objetivos semelhantes; -----

II - Apoiar, seja de forma completa ou parcial, projetos de pesquisa, individualmente ou em equipe, com potencial de exploração comercial dos resultados, mediante acordo específico; -----

III - Patrocinar, integralmente ou em parte, a compra de equipamentos, inclusive internacionais, e a instalação de laboratórios de pesquisa; -----

IV - Oferecer conhecimento técnico e científico à sociedade, seja diretamente ou através de profissionais autônomos ou entidades de prestação de serviços; -----

V - Fornecer serviços a entidades públicas ou privadas, em múltiplas áreas de conhecimento, visando avanços em diversos setores da sociedade; -----

VI - Conduzir processos seletivos, como concursos públicos e vestibulares, para diversas instituições e empresas; -----

VII - Organizar eventos acadêmicos e profissionais, sejam eles locais, nacionais ou internacionais; -----

VIII - Engajar-se na produção, distribuição e venda digital de publicações, como livros e revistas; -----

IX - Publicar digitalmente conteúdos relevantes às suas atividades; -----

X - Estabelecer parcerias com instituições similares, tanto nacionais quanto internacionais; -----

XI - Desenvolver e oferecer projetos, consultorias, treinamentos e cursos de pós-graduação; -----

XII - Prover consultoria especializada em planejamento urbano e territorial para entidades públicas e privadas;

XIII - Oferecer serviços de consultoria focados em tecnologias sustentáveis, energias renováveis e biotecnologia; -----

XIV - Elaborar e assessorar na criação de documentos e atos jurídicos, internamente, bem como para entidades públicas e privadas e pessoas físicas, por meio do seu Departamento Jurídico; -----

XV - Desenvolver sistemas voltados para a gestão, seja ela pública ou privada; -----

XVI - Engajar-se em outras atividades que estejam em consonância com seus objetivos institucionais; -----

XVII - Estabelecer conselhos editoriais e científicos, regulados por normas internas específicas; -----

XVIII - Participar de processos licitatórios em todas as esferas governamentais. -----

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais. -----

Parágrafo 1º - A associação poderá editar normas internas que, aprovadas pela Diretoria Executiva, disciplinarão em conjunto com este Estatuto Social, o seu funcionamento. -----

Parágrafo 2º - Nos contratos de gestão celebrados, serão formados Conselhos de Administração independentes, nos moldes da seção III deste Estatuto. -----

Art. 6º - A associação poderá utilizar os seguintes nomes de fantasia: -----

I - "CLAEC"; -----

II - "Editora CLAEC"; -----

III - "Escola Latino-Americana de Altos Estudos em Cultura - ELACult"; -----

IV - "Agência de Inovação e Transferência Tecnológica do CLAEC - InovaLatina"; e -----

V - "Consórcio de instituições para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico - CONCIENITEC". -

Parágrafo Único - A associação poderá, por sua vontade, criar nomes de fantasia, ficando a cargo da Diretoria Executiva a sua criação, por meio de ato executivo e normativo. -----

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É ilimitado o número de associados, podendo participar de seu quadro social pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento cultural, econômico e social da América Latina e compartilhem dos princípios e objetivos da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: Aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, constando seus nomes na ata de fundação e comprometendo-se com as suas finalidades e que não se retiraram formalmente do quadro de associados, bem como os associados efetivos que fizeram parte das alterações estatutárias decorrente da modificação dos objetivos sociais desta organização até o ano de 2020; -----

II - Associados Efetivos: Pessoas físicas, com titulação de nível superior, que identificadas com os objetivos do CLAEC, solicitarem seu ingresso a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo;-----

III - Pesquisadores Associados: Pessoas físicas, de notável saber na sua área de atuação, tituladas com grau mínimo de mestre, que possam de alguma forma, contribuir com as finalidades do CLAEC, a partir da indicação de qualquer associado fundador ou efetivo;-----

IV - Associados Colaboradores: Pessoas físicas e pessoas jurídicas que, identificadas com os objetivos do CLAEC, solicitarem seu ingresso e pagarem às contribuições correspondentes, segundo os critérios determinados pela Diretoria Executiva; e -----

V - Associados Honorários: Pessoas físicas de notável saber, cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento dos estudos culturais na América Latina. Serão indicados por, no mínimo, 2 (dois) associados fundadores ou efetivos, mediante proposta.

Parágrafo 1º - Compete a Diretoria Executiva, a aprovação dos pedidos de associação e a fixação das contribuições, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral. -----

Parágrafo 2º - Todos os associados efetivos que se associaram até o ano de 2020, serão, a critério da Diretoria Executiva, equiparados a qualidade de Associados Fundadores. -----

Art. 8º - São direitos dos associados: -----

I - Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;-----

II - Tomar parte nas Assembleias gerais;-----

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos.-----

Parágrafo Único - O descrito no inciso III é exclusividade dos associados fundadores e efetivos. -----

Art. 9º - São deveres dos associados: -----

I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da organização;-----

II - Cumprir o Estatuto e demais disposições internas;-----

III - Honrar moralmente a associação;-----

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.-----

Art. 11º - Os associados perdem seus direitos:-----

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;-----

II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;-----

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;-----

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;-----

V - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;-----

VI - Se ausentarem em mais de 2 (duas) Assembleias ordinárias ou extraordinárias de modo consecutivo ou não, sem a devida justificativa;-----

VII - Se deixarem de participar das rotinas associativas se ausentando por um lapso superior à 2 (dois) anos; -



Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.-----

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias da publicação da comunicação.-----

Parágrafo 3º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da organização, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à sede ou correspondência virtual oriunda do e-mail pessoal do associado endereçada ao e-mail da organização.-----

Art. 12º - São penalidades aplicáveis aos associados:-----

I – Advertência: para o caso de infrações de natureza leve;-----

II – Suspensão: para o caso de infrações de natureza média;-----

III – Expulsão: para o caso de infrações de natureza grave.-----

Parágrafo 1º - O associado que deixar de cumprir com seus deveres estatutários poderá responder a procedimento administrativo, garantido o direito de defesa e de recurso, no qual será constatada a gravidade da infração cometida e será aplicada a penalidade respectiva.-----

Parágrafo 2º - No caso de infração de natureza média, o prazo de suspensão não poderá ser superior a 06 (seis) meses.-----

Parágrafo 3º - No caso de infração de natureza grave, o sócio terá seus direitos estatutários suspensos até a realização de Assembleia Geral, na qual a penalidade de expulsão será ratificada ou reduzida para natureza média.-----

Parágrafo 4º - A aplicabilidade das sanções e penalidades descritas nos artigos 11º e 12º serão regulamentadas em regimento interno.-----

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO-----

Art. 13º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:-----

I - Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior;-----

II – Diretoria Executiva, como órgão de deliberação e condução da gestão administrativa, técnica e financeira;

III – Conselho de Administração e Subdiretoria, como órgãos de deliberação superior e de direção da Qualificação como Organização Social - OS e de seus respectivos contratos de gestão;-----

IV - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização contínua da gestão da organização; e-----

V – Filiais, como órgãos de representação descentralizada.-----

Parágrafo 1º - Todos os órgãos do CLAEC, poderão reunir-se e tomar decisões, inclusive votações e deliberações das Assembleias Gerais, presencial ou virtualmente, por teleconferência, por videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos seus membros.-----

Parágrafo 2º - As reuniões, presenciais e virtuais, serão regulamentadas por normas internas do CLAEC. ----

Parágrafo 3º - Em caso de vacância de cargos nos órgãos, a Diretoria Executiva indicará e nomeará um substituto temporário, passando pela validação da Assembleia Geral em sua próxima reunião, para tratar da ocupação definitiva dos referidos cargos conforme o Art. 19 deste estatuto.-----

Parágrafo 4º - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Parágrafo 5º - É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio decorrentes da função ocupada, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem. -----

Parágrafo 6º - Na ocasião da formalização de termos de parceria, acordos de cooperação, contratos de gestão, termos de fomento e termos de colaboração com o Poder Público e na qualificação como Organização Social - OS, fica vedada a participação como conselheiro ou dirigente dessa organização os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigentes, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, onde atuar o CLAEC. -----

Parágrafo 7º - Os membros diretores e conselheiros, permanecerão em seus cargos, sempre que, terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos, a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros. -----

Parágrafo 8º - Os diretores e conselheiros poderão licenciar-se dos seus cargos eletivos por motivos pessoais e para assumirem cargos ou funções públicas, até o limite do tempo do seu atual mandato, bastando comunicação por escrito, com assinatura reconhecida a firma em cartório por autenticidade ou assinado via certificação digital padrão ICP-Brasil ou Gov.BR, direcionadas ao correio eletrônico da instituição. -----

Art. 14º - O CLAEC não remunera, e não dá vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores que não atuam na gestão executiva e não lhe prestam serviços, não havendo impedimento para a prestação de serviços oferecidos de forma onerosa por departamentos e áreas, desde que tenham alinhamento às plataformas do CLAEC. -----

Parágrafo 1º - A remuneração somente será admitida para dirigentes e diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, por meio da contratação como profissionais em projetos executados e para aqueles que a ela prestam serviços específicos de forma direta ou indireta, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, e os salários e pisos mínimos das respectivas categorias profissionais, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 2º - O disposto deste artigo não impede a remuneração de dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. -----

Parágrafo 3º - O valor da remuneração do dirigente estatutário deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da organização, registrado em ata. -----

Parágrafo 4º - As deliberações expressas nesse artigo estão de acordo com as Leis Federais 9.637/1998; 9.790/1999; 13.019/2014; 13.151/2015 e 13.204/2015. -----

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL -----

Art. 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. -----

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral: -----

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; --

II - Alterar o estatuto, através de convocação específica; -----

III - Deliberar sobre a extinção da Associação. -----

IV - Deliberar sobre outros assuntos que lhes sejam atribuídos por este Estatuto. -----

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do CLAEC, sendo que a cada associado corresponde um único voto, independentemente de ter ou não aportado valores, permitida a representação por procurador. -----

Parágrafo 2º - Cada associado somente poderá representar, por procuração, o máximo de um associado, além daquela da qual é representante. -----

Parágrafo 3º - As reuniões da Assembleia Geral da Associação serão presididas pelo Diretor-Presidente e secretariadas pelos Diretores Vice-Presidentes, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do Art. 19. -----

Art. 17º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário para: -----

I - Promover eleições internas, quando for o caso; -----

II - Sugerir o planejamento para o exercício seguinte; -----

III - Reforma do estatuto, quando for o caso; -----

IV - Eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva; -----

V - Destituição de administradores ou conselheiros. -----

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exijam o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei. -----

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ordinária e a Assembleia Geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, desde que convocadas dentro dos termos aqui contidos. -----

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente poderá, em ato "ad referendum", destituir e nomear os membros que ocupam a função de diretor vice-presidente, conselheiros e demais cargos e funções estatutárias, em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades ou por solicitação de exoneração dos membros que ocupam as funções ou cargos, devendo o ato ser validado pela assembleia geral em sua próxima reunião, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante. -----

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditamos legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social. -----

Art. 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da organização, por circulares ou outros meios adequados, inclusive digitais, com antecedência mínima de 3 (três) dias: -----

I - Pela Diretoria Executiva -----

II - Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Associação; -----

III - Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos. -----

Parágrafo 1º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto. -----

Parágrafo 2º - A destituição de cargos dos órgãos e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes. -----

Parágrafo 3º - Qualquer associado fundador e/ou efetivo poderá pleitear cargos eletivos, desde que sejam associados a mais de quatro anos e estejam em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular. -----

Parágrafo 4º - As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos II e III deste artigo, deverão indicar quem as presidirá, devendo constar, obrigatoriamente, a ordem do dia no ato convocatório. -----

Parágrafo 5º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente terá voto de qualidade. -----

Parágrafo 6º - Em todas as reuniões da Assembleia Geral, serão lavradas atas, físicas e/ou digitais, contendo as deliberações da reunião, que serão submetidas pelo seu respectivo Presidente a registro no órgão competente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração, execução, gestão e planejamento do CLAECE, com a competência de definir as diretrizes políticas e técnicas, executar e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores Vice-Presidentes, eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal, ou por aclamação, caso aja consenso, tendo o Diretor-Presidente um mandato de 8 (oito) anos e os Diretores Vice-Presidentes mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções, sendo os responsáveis por definir, executar e acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da Associação, bem como, o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Conselho Fiscal a fiscalização e exame contínuo da gestão.

Parágrafo 1º - Na ocasião da celebração de contratos de gestão oriundos da qualificação como Organização Social, o Conselho de Administração formado terá competência exclusiva e independente para a administração do mesmo, na forma da seção III deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os Diretores Vice-Presidentes, por meio da assinatura conjunta de no mínimo 2 (dois) de seus membros, deverão ocupar, de forma temporária, as funções e atribuições do Diretor-Presidente nas suas ausências, impedimentos e afastamentos.

Parágrafo 3º - No caso de renúncia e/ou afastamento permanente do membro que ocupa a função de Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes deverão se reunir e indicar 1 (um) de seus membros para assumir interinamente o cargo, coincidindo o mandato com o tempo restante do mandato original.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Diretor-Presidente, ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas por edital próprio encaminhado a todos os membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 6º - As decisões desta Diretoria são deliberadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 7º - O Diretor-Presidente poderá, em ato "ad referendum", destituir e nomear os membros que ocupam a função de diretor vice-presidente, conselheiros e demais cargos e funções estatutárias, em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades ou por solicitação de exoneração dos membros que ocupam as funções ou cargos, devendo o ato ser validado pela assembleia geral em sua próxima reunião, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante.

Parágrafo 8º - O Diretor-Presidente, uma vez nomeado, não poderá ser destituído, a não ser por vontade própria do mandatário ou grave desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades, e só por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos artigos 16º, 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social.

Parágrafo 9º - A aprovação das contas e balanço anual é competência privativa da Diretoria Executiva, ouvido o parecer do Conselho Fiscal e deverá seguir os seguintes preceitos:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;---

II - Que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão, inclusive na internet; -----

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato, termo ou outra forma jurídica que superem os limites estabelecidos em Lei;-----

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela qualificação como OS ou outra qualificação/certificação que assim o solicite, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou das Constituições Estaduais; -----

V – No recebimento de recursos de origem pública deverá ser publicado anualmente relatórios demonstrativos das receitas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando os recursos recebidos do poder público e sua aplicação. -----

Art. 21º - Compete ao Diretor-Presidente: -----

I – Representar de forma isolada o CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo constituir mandatários ou procuradores; -----

II - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social; -----

III - Cuidar dos valores do CLAEC, executando receitas e despesas e apresentando a Diretoria Executiva, após o fim de cada ano fiscal, os relatórios financeiros e balanços patrimoniais; -----

IV - Dirigir e tomar as medidas necessárias e indispensáveis para a gestão plena, efetiva e transparente do CLAEC; -----

V - Providenciar, após a aprovação pela Diretoria Executiva, a publicação do balanço e relatório de Atividades da Associação; -----

VI - Definir a estrutura organizacional do CLAEC, a composição do quadro de colaboradores, avaliando e definindo a admissão e demissão de empregados; -----

VII - Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do CLAEC; -----

VIII - Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes da Assembleia Geral; -----

IX - Apresentar a prestação de contas, com relação aos recursos e bens de origem pública conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal do Brasil ou das Constituições Estaduais; -----

X - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do CLAEC, de acordo com a política e as diretrizes definidas neste Estatuto Social, emanadas das Assembleias Gerais; -----

XI - Assinar e controlar, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades financeiras públicas e privadas, nacionais ou internacionais podendo prestar aval e oferecer garantias; -----

XII - Ocupar a vaga de Presidente nas Assembleias Gerais; -----

XIII - Abrir e movimentar isoladamente as contas bancárias, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; -----

XIV - Interagir permanentemente com entidades parceiras visando à consolidação das condições gerais da organização e ampliação do campo de atuação de acordo com a missão definida; -----

XV - Convocar a Assembleia Geral; -----

XVI - Abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais; -----

XVII - Formular e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva o regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais; -----

XVIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais; -----

XIX - Definir a política geral e as ações estratégicas, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Estatuto e pela Assembleia Geral dos Associados; -----

XX - Aprovar as normas internas; -----

XXI - Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Diretoria Executiva, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos; -



XXII - Apresentar à Diretoria Executiva o Relatório anual, balanço, demonstrativos financeiros, parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, quando necessário;-----

XXIII - Indicar e nomear as pessoas que ocuparão os cargos referentes as Diretorias Regionais;-----

XXIV - Aprovar a admissão de novos associados; -----

XXV - Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, cabendo a este o direito de veto, que neste caso deverá ser dirimido em Assembleia Geral convocada para este fim; -----

XXVI - Administrar o patrimônio do CLAEC;-----

XXVII - Fixar contribuições aos associados, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral;-----

XXVIII - Expedir as ordens normativas e executivas e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais; -----

XXIX - Definir, “*ad referendum*”, sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral em sua próxima reunião; -----

XXX - Expedir atos executivos e normativos no âmbito da administração da organização e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais; e-----

XXXI - Criar e extinguir por meio da emissão de Ordens Normativas e/ou Executivas, conselhos, coordenações e outros órgãos deliberativos e/ou consultivos, com o objetivo de assessoramento na gestão da organização, devendo as suas atribuições serem descritas em Ordens Normativas e incluídas nas normas internas da instituição.

Art. 22º - Compete aos Diretores Vice-Presidentes;-----

I - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos; -----

II - Ocupar a vaga de Secretário nas Assembleias Gerais;-----

III - Auxiliar o Diretor-Presidente nos processos de abertura, manutenção e encerramento, escritórios, representações, unidades operacionais ou filiais;-----

IV - Apoiar o Diretor-Presidente, na formulação do regimento que regulará a atuação dos escritórios ou filiais;-----

V - Executar as políticas do CLAEC em sintonia com as deliberações das Assembleias Gerais e deste Estatuto Social;

VI - Auxiliar o Diretor-Presidente, na formação das propostas de normativas internas da associação;-----

VII - Organizar e dirigir os trabalhos relativos à secretaria e as rotinas administrativas da organização; -----

VIII - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, descrevendo todos os fatos ocorridos;-----

IX - Preparar o expediente, submetendo-o à assinatura do Diretor-Presidente; -----

X - Redigir e publicar editais de convocação das Assembleias, descrevendo a pauta que será debatida; e-----

XI - Encaminhar as resoluções das Assembleias. -----

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA SUBDIRETORIA-----

Art. 23º - Na ocasião da qualificação como Organização Social – OS e posteriores formalizações de Contratos de Gestão o CLAEC estruturará um Conselho de Administração, formado especificamente para a gestão do contrato de gestão, assim estruturado: -----

I - de 20% (vinte por cento) a 40% (trinta por cento) de membros natos, representantes do Poder Público contratante; -----

II - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, indicados pelas entidades que tenham assento nos Conselhos de Políticas Pública local, respeitada a área de atuação do Contrato firmado; -----

III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados ou membros da associação;-----

IV - de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, escolhidos dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Diretoria Executiva. -----

Parágrafo 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandatos de quatro anos, permitida uma recondução. -----

Parágrafo 2º - Os representantes das entidades previstos nos incisos I e II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho. -----

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, há escolha caberá ao Diretor-Presidente. -----

Parágrafo 4º - Os membros serão indicados e nomeados por ordem do Diretor-Presidente, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral. -----

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestem à associação. -----

Parágrafo 6º - Os conselheiros eleitos ou indicados, que assumirem funções executivas, devem renunciar. ---

Parágrafo 7º - O Diretor-Presidente é membro nato e participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do dirigente máximo da associação, ou por requerimento de 2/3 de seus integrantes. -----

Parágrafo 9º - Os membros eleitos para compor este Conselho de Administração não podem ser ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador, Vice-Governador, Presidente da República, Vice-Presidente, ou Secretários de Estado ou Município, bem como de Ministros de Estado, Vereadores, Deputados, Senadores e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e da União, dirigente, detentores de cargo comissionado ou função gratificada, da Administração Pública direta ou indireta ou ainda qualquer ocupante de cargo ou função pública do órgão contratante na mesma esfera governamental na qual será celebrado a parceria, a proibição se estende aos seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau. -----

Parágrafo 10º - Havendo legislação local que imponha a formação do Conselho de Administração com regras e estrutura diferenciada da aqui descrita, quando da celebração do contrato de gestão, o Diretor-Presidente autorizará, em ato "ad referendum", a adequação e formação do mesmo, nos restritos termos da legislação em questão, incluindo a alteração nas normas internas da Associação e aprovando em Assembleia Geral Extraordinária na sua próxima reunião, especificamente convocada para tanto. -----

Parágrafo 11º - Na consecução dos contratos de gestão, fica prevista a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades; -----

Art. 23º/A - Com vistas a ser qualificado como Organização Social no Estado de São Paulo e nas demais localidades que solicitem a mesma formação, o CLAEC poderá criar um Conselho de Administração Específico, para atender à respectiva legislação, o qual terá a seguinte composição: -----

I - Associados eleitos pela Assembleia Geral, até um limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração; -----

II - No mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

III - 10% (dez por cento) dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos empregados do CLAEC.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada àquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito do Estado de São Paulo ou no âmbito de outra localidade que solicite esta mesma formação. -----

Art. 24º - Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração no âmbito da formalização de Contratos de Gestão: -----



- I** - Aprovar a proposta do Contrato de Gestão, fixando no âmbito de atuação da organização, no objeto contratado;-----
- II** - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos referentes ao contrato de gestão; -----
- III** - Aprovar o regimento interno do objeto do contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e a competência; -----
- IV** - Escolher, designar e dispensar os membros da subdiretoria criada para administrar o contrato de gestão; -
- V** - Fixar a remuneração dos membros da subdiretoria do contrato de gestão, em valores compatíveis com os de mercado onde, na região do Poder Público contratante, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo contratante;-----
- VI** - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos e salário e benefícios dos empregados relacionados ao contrato de gestão, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão;-----
- VII** - Aprovar, com prévia autorização do Diretor-Presidente, a alteração, extinção ou dissolução do contrato de gestão, ou da qualificação, por maioria de no mínimo 2/3 de seus membros; -----
- VIII** - Aprovar e encaminhar como órgão responsável pela fiscalização e execução dos contratos de gestão, ao órgão superior da Associação, bem como ao órgão supervisor da execução do contrato no ente público, os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela subdiretoria responsável pela execução do contrato de gestão; e-----
- IX** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão e aprovar as demonstrações contábeis, financeiras e demais demonstrações do contrato de gestão, devidamente auditadas por auditores externos independentes quando necessário. -----

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração exerce suas competências, exclusivamente, no âmbito das atividades decorrente do Contrato de Gestão.-----

Parágrafo 2º - Constitui-se obrigação no caso da execução de contrato de gestão da publicação anual, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial do Estado, do Município ou da União, a depender do âmbito e circunscrição do ente federado ou órgão público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão ou similares, com os princípios fundamentais de contabilidade. -----

Parágrafo 3º - A organização, enquanto Organização Social e na formalização do respectivo Contrato de Gestão, conforme qualificação no ente federativo, deverá deter um escritório local que funcionará e se equivalerá a função de filial conforme trata a Seção V do presente Estatuto para atuação, enquanto o contrato de gestão estiver em vigor, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ próprio. -----

Parágrafo 4º - A Subdiretoria responsável pelos contratos de gestão será equiparada a Diretoria Regional que trata o Art. 31º da Seção V do presente Estatuto, devendo seus membros serem indicados pelo Diretor-Presidente e serem aprovados pelo Conselho de Administração específico do contrato de gestão. -----

Parágrafo 5º - São atribuições e deveres da Subdiretoria além das já descritas no Art. 32º da Seção V do presente Estatuto, cumprir e fazer cumprir as ordens e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração. -----

Parágrafo 6º - A Subdiretoria formada na ocasião da formalização de Contratos de Gestão será subordinada hierarquicamente ao Conselho de Administração que trata o caput deste artigo. -----

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL -----

Art. 25º - O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, tendo mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver reconduções.-----

Parágrafo 1º - Na ocasião da qualificação como Organização Social e da execução do Contrato de Gestão, o Conselho Fiscal passará a ter mandato bienal e poderá haver recondução por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes. -----

Parágrafo 2º - Fica facultado o preenchimento de todas as cadeiras disponíveis para este conselho. -----

Parágrafo 3º - O Diretor-Presidente poderá, em ato "*ad referendum*", destituir os membros que ocupam a função de conselheiro, em caso de desrespeito aos ditames legais que regem suas funções e responsabilidades ou por solicitação de exoneração dos membros que ocupam a função, indicando e nomeando um substituto para o cargo, devendo o ato ser validado na próxima assembleia geral, havendo a nomeação definitiva de novos membros para a função vacante. -----

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições: -----

I - Emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da organização, devendo o Diretor-Presidente prestar todas as informações solicitadas; -----

II - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado; -----

III - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; -----

IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas; e

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia. -----

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação de seus pares, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo, pela Diretoria Executiva ou ainda por cinquenta por cento dos associados. -----

Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições. -----

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será eleito com base nos seguintes critérios: -----

I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias; -----

II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 18 e 19. -----

SEÇÃO V - DAS FILIAIS -----

Art. 28º - O CLAEC poderá, sob deliberação da Diretoria Executiva, por meio da expedição de ato executivo e normativo, abrir, manter e encerrar escritórios, representações, unidades operacionais, subsedes ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse do CLAEC, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva. -----

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva fixará os limites da área de atuação de cada filial e sua cidade sede. -----

Art. 29º - As Filiais poderão ser autônomas financeiramente, mas estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva da matriz, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica. -----

Art. 30º - As Filiais serão administradas, segundo as orientações da Diretoria Executiva da matriz, por uma Diretoria Regional, constituída por, no máximo, dois Diretores Regionais. -----

Art. 31º - Os Diretores Regionais da filial serão indicados, aprovados e nomeados pela Diretoria Executiva. --

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimento de um dos Diretores Regionais, o Diretor presente poderá exercer as funções atribuídas a Diretoria Regional isoladamente, inclusive no tocante a representação jurídica e financeira. -----

Parágrafo 2º - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretores Regionais, assumirá automaticamente o cargo vacante o Diretor-Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes, até que seja realizada uma nova indicação e nomeação. -----

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Regional das filiais será inicialmente de 4 (quatro) anos, podendo sofrer alterações por ato da Diretoria Executiva. -----

Art. 32º - Compete a Diretoria Regional e seus Diretores representar a filial do CLAEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, podendo inclusive abrir e movimentar contas bancárias, praticando todos os atos necessários para a movimentação das mesmas; constituindo mandatários ou procuradores se necessário; -----

Parágrafo Único - As filiais adotarão este Estatuto Social como documento jurídico de constituição, em conjunto com o ato de deliberação da criação da filial emitido pela Diretoria Executiva. -----

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO -----

Art. 33º - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial e mensalidades pagas pelos associados, pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado ou público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. -----

Art. 34º - A associação não distribuirá, sob nenhuma circunstância, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. -----

Parágrafo Único - Fica vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da organização. -----

Art. 35º - Todo patrimônio e receitas da associação, deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a organização, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento. -----

Parágrafo 1º - O CLAEC poderá destinar recursos para a constituição de um fundo financeiro, a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação da Diretoria Executiva. -----

Parágrafo 2º - Os recursos financeiros para atendimento das outras finalidades do CLAEC, serão captados e aplicados exclusivamente nas atividades previstas. -----

Art. 36º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, será decidida por ato da Diretoria Executiva, sendo facultada a apreciação pela Assembleia Geral. -----

Art. 37º - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 19º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei. -----

Parágrafo Único - Para a extinção da organização, deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores presentes, que deverá escolher a destinação dos bens patrimoniais. -----

Art. 38º - No caso de dissolução ou extinção da organização ou na obtenção e, posteriormente, perda da qualificação como Organização Social – OS ou outra qualificação/certificação que vier possuir, nos termos das Leis Federais nº 9.637/1998 e 13.019/2014 ou das demais Leis Federais, Estaduais, Distritais e ou Municipais, ainda que setorizado, ou seja, apenas em uma ou mais regiões que atue, ou até em sua totalidade, o patrimônio, legados ou doações, bem como dos excedentes financeiros de suas atividades decorrentes da celebração de Contratos de Gestão, Termos de Fomento, Termos de Colaboração ou outro instrumento jurídico, após a liquidação de todos os passivos compromissos assumidos pela associação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização qualificada no mesmo âmbito e que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social, ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação/certificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região. -----



Parágrafo 1º - No caso de dissolução ou extinção da organização, o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos oriundos dos termos de fomento e colaboração, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.-----

Parágrafo 2º - No caso de dissolução ou extinção da organização ou desqualificação como Organização Social, haverá a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação federal, estaduais e/ou municipais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou na sua falta, ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação, na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos da Lei vigente de cada região.

Parágrafo 3º - A transferência de que trata este artigo fica condicionada à prévio aviso ao ente federado responsável pela qualificação.-----

CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL-----

Art. 39º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.-----

Art. 40º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício constando as origens e aplicações de recursos. -----

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS-----

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.-----

Art. 42º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexualidade, orientação sexual ou religião.-----

Art. 43º - O CLAEC foi constituído sob a denominação de Grupo de Teatro Amador - GRUTA, conforme Assembleia Geral de Constituição, realizada em 09 de dezembro de 2010, tendo o 1º Estatuto Social sido aprovado na mesma Assembleia, e arquivado e registrado em 22 de março de 2011, no Serviço de Registro de Imóveis e Especiais do município de Jaguarão/RS, sob o nº 305, folha 003V, livro A-3 e desde 22 de março de 2019, arquivado e registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu/PR, sob o nº 0036412, folha 001/029 e livro B-004. -----

Art. 44º - Dirigem e assinam pela organização o Diretor-Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Regionais, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social. -----

Art. 45º - Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, Brasil.-----

Art. 46º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.-----

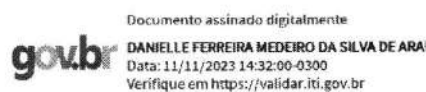
Ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da organização. O presidente assim declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, iniciando a pauta 6 e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, diversos associados fizeram o uso da palavra, agradecendo a oportunidade de atuarem durante no CLAEC, sobre a importância dos projetos desenvolvidos pela instituição, o papel que o CLAEC vem desempenhando no avanço dos estudos sociais e culturais latino-americanos, por meio de seus eventos e publicações especializados, após as falas, o presidente agradeceu o apoio dos associados e se comprometeu em seguir fortalecendo a vocação institucional do CLAEC, por meio de novas parcerias, visando aumentar o número de projetos em que os associados poderão se vincular e também buscando atrair, para o CLAEC, a vinculação de mais associados, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia

Geral Ordinária, solicitando a mim que lavrasse a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de março de 2023.



Prof. Me. Bruno César Alves Marcelino
Presidente da Assembleia

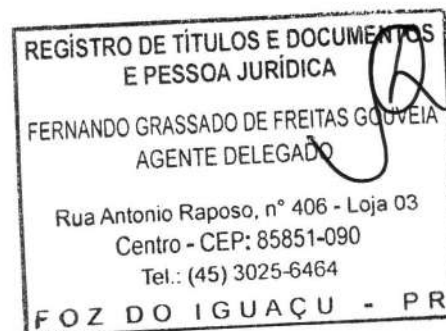


Profa. Dra. Danielle Ferreira Medeiros da Silva de Araújo
Secretária da Assembleia
OAB/BA 64284

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR
Selo nº SFTD1Ne8jnR9brk84YEtl479q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 08/12/2023 Protocolado sob
nº 0225151 e Registrado sob nº 0036412 e
averbação nº 03 no No Livro -A-626 sob as Folhas -
001/031, Emolumentos: R\$24,60(100,00VRC) Funrejus: R\$10,56,
ISSQN: R\$3,52, FUNDEP: R\$3,52, Selo: R\$16,50, Distribuidor:
R\$9,94, Fotocópia: R\$22,94, Digitalização: R\$22,94, Item XII R\$9,84,
Inscrição Pessoa Jurídica - item V R\$24,60. Total: R\$150,20.
Apresentante: BRUNO CÉSAR ALVES MARCELINO.

Christiane Belorini
Escrevente Substituta



≡ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 20231112132352770.pdf

Hash: 7d2ca5c38ecb3c8fab50foe6c3eebd7cc6580c9ba873d8d3b49380fe3dbb0ea

Data da validação: 04/12/2023 10:28:59 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNO CESAR ALVES MARCELINO

CPF: ***.953.558-**

Nº de série de certificado emitente:

143081904516796117029638762840173393362

Data da assinatura: 11/11/2023 13:25:39 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIELLE FERREIRA MEDEIRO DA SILVA DE ARAUJO

CPF: ***.869.627-**

Nº de série de certificado emitente: 2809128280432454700

Data da assinatura: 11/11/2023 14:32:00 BRT



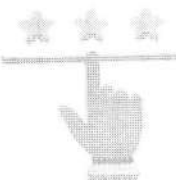
ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)